



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 395ª Reunião Ordinária da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 9 de setembro de 2025.

1 Às 8 horas e cinquenta e nove minutos, (8h59) do dia nove (9) de setembro de dois mil e  
2 vinte e cinco (2025), excepcionalmente via videoconferência, reúne-se a Diretoria em sua  
3 trecentésima nonagésima quinta (395ª) Reunião Ordinária, convocada nos termos  
4 regimentais sob a Presidência da senhora eng. agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO. Presentes os  
5 Senhores Diretores: SIDICLEI FORMAGINI 1º Vice-Presidente, MIRON BRUM TERRA NETO, 2º  
6 Vice-Presidente, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, 1º Diretor Administrativo, JACKELINE  
7 MATOS DO NASCIMENTO, 2º Diretora Administrativa, MAYCON MACEDO BRAGA, 1º Diretor  
8 Financeiro, e CARLOS AUGUSTO SERRA DA COSTA, 2º Diretor Financeiro. **Ausência**  
9 **Justificada:** não houve. **I - Verificação de quórum:** Havendo número legal, a Senhora  
10 Presidente dá início aos trabalhos. **II – Ata:** Leitura, Discussão e Aprovação. Não havendo  
11 manifestação é aprovada a Ata da 394ª Reunião Ordinária. **III. Ordem do dia: III. 1)** A  
12 Diretoria do Crea-MS após a apresentação pela Gerente Administrativa Dayane Lucas da  
13 Silva da Prestação de Contas relativa ao mês de julho do exercício de 2025, com  
14 demonstração dos quadros de valores da Receita e Despesa e, Considerando que pelo  
15 Regimento Interno do Crea-MS, em seu artigo 104, inciso IV, compete à Diretoria, dentre  
16 outros propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais,  
17 humanos e financeiros do Crea-MS e, Considerando ainda a competência da Comissão de  
18 Orçamento e Tomada de Contas, DECIDIU pelo encaminhamento da referida Prestação de  
19 Contas para análise e deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e  
20 posterior envio ao Plenário do Crea-MS. **III. 2)** A Diretoria do Crea-MS após o pedido do  
21 Departamento Administrativo que solicita a contratação de 3 (três) vagas para empregados  
22 do Crea-MS, participarem do Curso: GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO, a ser  
23 realizado pela Open Soluções Tributárias Ltda., nos dias 15 a 19 de setembro de 2025, com  
24 valor de R\$ 10.470,00 (dez mil e quatrocentos e setenta reais), sendo R\$ 3.490,00 (três mil e  
25 quatrocentos e noventa reais), por participante e; Considerando a Portaria n. 025 de 21 de  
26 junho de 2021 que define e regulamenta os procedimentos para capacitação dos  
27 empregados do Crea-MS; Considerando a disponibilidade orçamentária para realização da  
28 contratação; Considerando que o curso é relevante para aprimorar o conhecimento na  
29 aplicação correta das normas tributárias incidentes sobre contratos e convênios, reduzindo  
30 riscos, otimizando processos e garantindo segurança jurídica. Considerando ainda a  
31 manifestação da Superintendência Administrativa, DECIDIU por aprovar o pedido do  
32 Departamento Administrativo e viabilizar a participação dos empregados mencionados na  
33 solicitação para realizar o curso: GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO, no  
34 período de 15 a 19 de setembro de 2025 com a carga horária: 24 horas em formato online e  
35 ao vivo. **III. 3)** A Diretoria do Crea-MS, após apreciar a Portaria n. 161, de 28 de agosto de  
36 2025, que aprova “ad referendum” da Diretoria do Crea-MS a solicitação de participação no  
37 curso “A fiscalização no âmbito dos Conselhos de profissões – atuação dos fiscais”, emitida  
38 pela Presidente “ad referendum” nos termos dos incisos I, III e XIV do artigo 94 do  
39 Regimento Interno, DECIDIU pela homologação das medidas adotadas e inseridas na referida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

40 Portaria. Presidiu a votação a Senhora Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello. **III. 4)** A  
41 Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul Crea -  
42 MS, após apreciar a Proposta da Presidência N. 009/2025 com o seguinte teor: "A Presidente  
43 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade  
44 com o artigo 94, Incisos III e XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a  
45 Resolução n.º 1.128, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para  
46 cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança  
47 judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea; Propõe: O Crea-MS, como autarquia federal,  
48 tem o dever de cobrar os valores que lhe são devidos, utilizando-se de todos os meios  
49 disponíveis. É dever do gestor e ordenador de despesas do Conselho proceder à arrecadação  
50 das anuidades e multas vencidas, com fulcro nos princípios da economicidade,  
51 racionalização administrativa e eficiência, conforme orientação inclusive do Tribunal de  
52 Contas da União. Diante disso, necessária a implantação de medidas conciliatórias, num  
53 esforço pedagógico interno para orientação de leigos, profissionais e empresas em  
54 inatividade com pendências de regularização junto ao Crea-MS. Nesse sentido o Conselho  
55 Federal de Engenharia e Agronomia – Confea considerando a necessidade de sistematização  
56 dos processos de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial  
57 visando à unidade de ação do Sistema Confea/Crea, como medida para a negociação dos  
58 débitos existentes nas jurisdições dos Creas, expediu a Resolução n.º 1.128/2020,  
59 regulamentando critérios mínimos para a instituição do Programa de Recuperação de  
60 Créditos. A norma em seus artigos 14 e 15, faculta aos Creas a instituição de Programa de  
61 Recuperação, oferecendo condições facilitadas para a quitação dos débitos inscritos em  
62 dívida ativa, e dessa forma auxiliando na promoção da regularização de profissionais e  
63 empresas e, por consequência o aumento da arrecadação dos Conselhos Regionais e  
64 também do Confea, a redução da inadimplência e dos custos operacionais e administrativos  
65 de cobrança desses créditos. A adoção de programa de recuperação de créditos, implica em  
66 medida que visa a tentativa de conciliação, e oportuniza a extinção de créditos que também  
67 por ventura já se encontram ajuizados. O programa de recuperação de crédito resulta no  
68 fomento da arrecadação, na redução da inadimplência, atenuando a morosidade do Poder  
69 Judiciário e dando cumprimento ao princípio da eficiência administrativa, para alcançar  
70 melhores resultados. Outro aspecto importante é que o índice de inadimplência, inclusive  
71 nos processos de execução fiscal, bem como a existência de obrigação legal de cumprir  
72 prazos e valores mínimos para iniciar o processo de execução, e mais, a demora para o  
73 recebimento desses valores por meio de ações judiciais, conduzem à necessidade da adoção  
74 de medida como é o “Programa de Recuperação de Crédito” regulamentado pelo Confea. É  
75 sabido, que o custo de material despendido e a escassez de recursos humanos do Crea-MS,  
76 somados a morosidade dos processos judiciais, e ainda à necessidade de localização de bens  
77 dos devedores, nem sempre apresentarão resultados efetivos para o Conselho. Um exemplo  
78 consiste na constatação da ausência de bens do devedor ou mesmo na aquisição onerosa de  
79 bens antigos e a sua adjudicação, que não são de interesse do Crea-MS. Além do que  
80 determina a Lei n.º 12.514/2011, especificamente, em seus artigos 7º e 8º, atualizados pela  
81 Lei n.º 14.195, de 2021, os Conselhos poderão deixar de promover a cobrança judicial de  
82 valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

superior ao valor devido e não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, e ainda o exposto nas Notas Técnicas 06/2023 e 08/2023 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, o custo mínimo de uma ação de execução fiscal, com base no valor da mão-de-obra, é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais). A fundamentação legal que viabiliza a realização do programa de recuperação de créditos do Crea-MS é a que segue: Art. 63, § 1º, da Lei nº.5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, dispõe sobre cobranças de anuidades; Art. 20 da Resolução nº 1.066/2015 do Confea, fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. Resolução nº 1.128/2020 do Confea, que regulamenta os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea. Resolução nº 547/2024 do CNJ, institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Deste modo, é oportuno instituir o Programa de Recuperação de Créditos no Crea-MS no período de 6 de outubro a 15 de dezembro de 2025, de acordo com os artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.128/2020, obedecidos os seguintes critérios: I - a inclusão do Programa de Recuperação de Créditos na Proposta Orçamentária (Decisão Plenária PL/MS nº 2.794/2024); II estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação correlata (Decisão da Diretoria D/MS nº 52/2024); e III aprovação pelo Plenário do Crea-MS, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. IV – que os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea-MS ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal. Assim, no uso das atribuições legais que me são conferidas como Presidente do Crea-MS. pelos incisos I, III, XIII e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, apresento minuta de Portaria, elaborada pela Procuradoria Jurídica, que Institui o Programa de Recuperação de Crédito 2025 no âmbito do Crea-MS, contendo período e critérios, para manifestação da Diretoria e em seguida para ser submetida à aprovação do Plenário do Crea-MS". DECIDIU por aprovar o inteiro teor da Proposta da Presidência n. 009/2025 que estabelece o Programa de Recuperação de Crédito conforme Resolução n. 1.128, de 10 de dezembro de 2020, e a minuta de portaria que formaliza os critérios e prazos para adesão ao referido Programa e, pelo seu encaminhamento ao Plenário do Crea-MS. Informes: O 1º diretor financeiro Maycon agradeceu pela oportunidade de participar do curso sobre Avaliações de Imóveis Rurais, oferecido pelo IBAPE, nas dependências do Crea-MS. A presidente Vânia Mello informou sobre a realização do Workshop da Semana da Construção Civil, destacando a presença do Crea-MS, representado pelo 1º Vice Presidente Sidiclei. O evento foi realizado em parceria com SEMADES, SENAI, Crea-MS, foram realizadas palestras pela Gerente do Departamento Técnico, Lelia Sá, e pelo Superintendente Técnico, Jason de Oliveira. O diretor Sidiclei também informou que pretendia apresentar uma análise comparativa sobre a redução das ART's, mas não conseguiu finalizar o documento, que será levado para a próxima reunião. A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

126 Assessora de Planejamento e Gestão Jaimeína, apresentou um retorno sobre alguns  
127 questionamentos levantados na reunião anterior. A primeira questão abordou o ícone de  
128 acessibilidade que deve ser adicionado ao portal da transparência, conforme exigência da lei  
129 de acesso à informação. O diretor Cláudio questionou a possibilidade de manter esse ícone  
130 em todo o site, mas foi verificado que a legislação requer apenas sua inclusão no portal de  
131 transparência. Quanto às configurações do site, será necessário fazer uma análise mais  
132 aprofundada para evitar qualquer impacto nas informações que precisam ser atualizadas  
133 regularmente. Além disso, a Assessora Jaimeína, relatou sua participação em um curso sobre  
134 gestão e planejamento orçamentário, onde foram discutidas inovações para a proposta  
135 orçamentária, incluindo a adição de um documento de análise de riscos orçamentários.  
136 Jaimeína, esclareceu que ela é responsável por formalizar a inclusão desse documento em  
137 na proposta do Crea, que é uma novidade decorrente de um anúncio do presidente Vinicius  
138 nas redes sociais, referente à adaptação a uma decisão do plenário do TCU, a 26 22, de 2015.  
139 Anteriormente, nenhum conselho profissional tinha feito a utilização adequada dessa  
140 diretriz, e esse documento será apresentado na próxima reunião. O diretor Sidiclei  
141 agradeceu à Assessora Jaimeína pelas devolutivas apresentadas. Nada mais havendo a  
142 tratar, a Senhora Presidente dá por encerrados os trabalhos às 16h52 (dezesesseis horas e  
143 cinquenta e dois minutos). E, para constar, eu CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA 1º Diretor  
144 Administrativo, mandei lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos  
145 Diretores presentes.

**VÂNIA ABREU DE MELLO**  
Presidente

**SIDICLEI FORMAGINI**  
1º Vice-Presidente

**MIROM BRUM TERRA NETO**  
2º Diretor Vice-Presidente

**CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA**  
1º Diretor Administrativo

**JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO**  
2ª Diretora Administrativa

**MAYCON MACEDO BRAGA**  
1º Diretor Financeiro

**CARLOS AUGUSTO SERRA DA COSTA**  
2º Diretor Financeiro